

Prefeitura  
Municipal

**ARAÚÁ**  
PROGREDINDO COM TRABALHO

**LEI Nº 326**  
**DE 19 DE AGOSTO DE 1997**

Dá nova redação às Leis n.ºs. 203/91 e 260/93 conforme abaixo transcreve.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚÁ DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior participação da sociedade civil organizada junto ao poder público na implementação da política de atendimento à criança e ao adolescente no município, e, de acordo com o estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor estruturação e racionalização das atribuições que competem ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, visando uma rápida resposta nas questões pertinentes à prevenção da marginalização, da criminalidade e da prostituição, e principalmente no amparo e proteção dos direitos da criança e do adolescente deste município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados todos os títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos e incisos das Leis n.ºs 203/91 de 15 de abril de 1991 e 260/93 de 05 de novembro de 1993, que dispõem sob a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, passando ambas a conter a redação única, a seguir:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, os quais terão como prioridade a implementação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente e traça normas gerais para a sua adequada aplicação.*

*Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Araúá será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

Prefeitura  
Municipal

**ARAÚÁ**

**PROGREDINDO COM TRABALHO**

*Parágrafo Único - Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.*

*Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada assistência social, em caráter supletivo.*

*Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório por ausência e/ou insuficiência das políticas sociais do município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*Art. 4º - Fica criado na municipalidade o Serviço de Localização e Identificação de pais ou responsáveis, que atuará também na localização de crianças desaparecidas.*

*Art. 5º - O município propiciará a proteção jurídico-social a quem dela necessitar, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que deverá sob orientação do respectivo conselho, diagnosticar as necessidades e elaborar programa capaz de supri-las.*

*Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º da presente Lei.*

*Art. 7º - Fica criado no município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, abandono e opressão.*

## TITULO II

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

*Art. 8º - A política de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:*

*I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*IV - Coordenação de Proteção à Criança e ao Adolescente, como órgão subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.*

Prefeitura  
Municipal



**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

*Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em todos os níveis, ações e programas que digam respeito aos seus direitos, conforme dispõe a Lei Federal 8.069/90.*

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

*Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:*

*I - Assessorar junto ao Poder Executivo, a formulação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, contidas no Plano Municipal de Assistência Social, assegurando o estabelecimento de prioridades e a captação de recursos para a consecução das ações.*

*II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da criança e do adolescente, de sua família, de seus grupos de vizinhança, bairro, povoado, núcleo habitacional, zona urbana ou rural em que se localizem;*

*III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;*

*IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto seja executado no município, que possa vir a afetar suas deliberações;*

*V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:*

*a) Orientação e apoio sócio-familiar;*

Prefeitura  
Municipal

**ARAÚÁ**

**PROGREDINDO COM TRABALHO**

- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;*
- c) Colocação sócio-familiar;*
- d) Abrigo;*
- e) Liberdade assistida;*
- f) Semi-liberdade;*
- g) Internação;*
- h) Cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei Federal n.º 8.069/90) ;*
- i) Atividade de ensino na rede pública e particular à criança ou adolescente.*

*VI - Registrar, acompanhar e orientar os programas a que se refere o inciso anterior, realizados por entidades governamentais e não-governamentais, que operem no Município, fazendo-as cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;*

*VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que se fizerem cabíveis ou necessárias para a escolha e a posse dos membros dos Conselhos Tutelares do município;*

*VIII - Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, conceder-lhes licença, nos termos do respectivo Regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas em Lei.*

*IX - Opinar sobre a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município;*

*X - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos recebidos por qualquer entidade pública ou particular, destinada a qualquer atividade relacionada à criança ou adolescente, provenientes da União, Estado, Município ou qualquer entidade não-governamental nacional ou estrangeira, por pessoa física ou jurídica;*

*XI - Elaborar o seu Regimento Interno.*

*Parágrafo Único - Para a execução do previsto nesta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará prioridade às instituições civis que já atuam efetivamente no atendimento, promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, visando à economia do erário;*

Prefeitura  
Municipal

**ARAÚÁ**

**PROGREDINDO COM TRABALHO**

**SEÇÃO III**  
**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, cabendo a presidência, ao membro escolhido pelos Conselheiros, de acordo com as disposições desta Lei e do seu Regimento Interno.**

**I - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;**

**II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo;**

**III - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

**IV - 01 (hum) representante do Ministério Público;**

**V - 01 (hum) representante das Associações Comunitárias;**

**VI - 01 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**

**VII - 01 (hum) representante dos Comerciantes locais;**

**VIII - 01 (hum) representante da Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Conceição;**

**IX - 01 (hum) representante da Pastoral da Criança.**

**Parágrafo Primeiro - As entidades civis que vierem a ser criadas para amparo à criança e ao adolescente, ou que sejam diretamente ligadas à proteção, defesa e/ou promoção da criança e do adolescente, poderão participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando completarem 12 (doze) meses de plena atividade.**

**Parágrafo Segundo - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.**

**Parágrafo Terceiro - As representações constantes dos incisos I, II e III deste artigo, serão de livre indicação do Prefeito Municipal.**

**Parágrafo Quarto - O Coordenador de Proteção à Criança e ao Adolescente, será membro nato do Conselho.**

**Parágrafo Quinto - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas com a presença, de no mínimo metade mais hum de seus membros, tendo o presidente o voto de desempate.**

*JL*

Prefeitura  
Municipal

**ARAÚÁ**

**PROGREDINDO COM TRABALHO**

SEÇÃO IV  
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

*Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, e com mandato de 02 (dois) anos, 01 (hum) presidente, 01 (hum) vice-presidente, 01 (hum) 1º secretário executivo e 01 (hum) 2º secretário executivo, com atribuições definidas no Regimento Interno.*

*Parágrafo Único - O Conselho deliberará na forma do seu Regimento Interno, conforme o disposto nesta lei, nos princípios gerais do direito, nos costumes e práticas consagradas pelos órgãos colegiados, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente nos casos que dispuser o seu Regimento Interno, devendo suas decisões serem tomadas no mínimo pelo voto da maioria simples, podendo o Regimento fixar as matérias que necessitem de quorum qualificado, respeitando o disposto no artigo 11º, parágrafo 5º desta Lei.*

*Art. 13 - O Conselho poderá requisitar servidores públicos, vinculados aos órgãos que o compõem, para a formação de equipe técnica que será exercida pela Secretaria Executiva e dará o apoio administrativo, necessário à consecução de seus objetivos.*

CAPÍTULO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

*Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações e planos de aplicação e de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser administrado e executado pela Prefeitura Municipal como unidade orçamentária do município, para efeitos contábeis.*

*Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para efeito de deliberação e controle da fixação e gestão dos recursos, segundo os planos de ação e aplicação.*

*Parágrafo Segundo - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, integra a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Ação Social e Trabalho, a qual executa e administra os recursos conforme os planos de ação e de aplicação a que se refere o parágrafo anterior, cabendo a esta Secretaria a prestação de contas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada projeto, sem prejuízo das demais prestações de contas a que o Município está obrigado por força de lei ou da Constituição.*

*Parágrafo Terceiro - O Fundo se constitui de:*

- a) Dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;*
- b) Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;*
- c) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;*
- d) Legados;*
- e) Contribuições voluntárias;*
- f) Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;*
- g) O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;*
- h) Recursos provenientes dos Conselhos e Fundos Nacional, Estaduais e Municipais de defesa da criança e do adolescente;*
- i) Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei Federal;*
- j) Os recursos que lhe forem destinados.*

*Parágrafo Quarto - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal, nos termos do art. 214 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

*Parágrafo Quinto - O Fundo está obrigado a prestar contas, mensalmente, ao Conselho Municipal, às entidades governamentais das quais tenham recebido dotações, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser divulgado amplamente no Município, devendo ser fixado em locais públicos, como escolas, igrejas, fórum, etc.*

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

*Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal:*

*I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferido, em benefício das crianças e adolescentes, pelo Estado, pela União ou por qualquer entidade nacional ou estrangeira, governamental ou não-governamental;*

*II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, e nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*III - Registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou doações ao Fundo Municipal, ou pela arrecadação de multas por infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente ou a qualquer outra determinação legal;*

*IV - Liberar os recursos a serem aplicados pela Secretaria Municipal da Ação Social e Trabalho em benefício da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Lei;*

*V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*Art. 16 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

*Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo, fiscalizador nos termos da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, a ser instalado nos termos da Resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*Parágrafo Primeiro - O Conselho Tutelar funcionará, nas dependências de uma das escolas municipais situada na sede do município, no horário das 08:00 às 22:00 horas, todos os dias, onde haverá sempre um conselheiro responsável cujo nome e endereço da residência deverão ser fixados na frente do prédio, em local visível.*

*Parágrafo Segundo - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre a escala em que devem atuar os Conselheiros.*

*Parágrafo Terceiro - As reuniões e sessões do Conselho Tutelar, disporá o seu Regimento Interno, observado no que for aplicado, o que regula esta Lei sobre as deliberações e sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**SEÇÃO II**  
**DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

*Art. 18 - O Conselho Tutelar será composto por 05(cinco) membros.*

*Parágrafo Único - Os membros do Conselho Tutelar terão mandato com duração de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) reeleição.*

*Art. 19 - Cada Conselheiro terá 02 (dois) suplentes, os quais serão eleitos juntamente com o titular, inscritos na mesma chapa.*

*Art. 20 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.*

### SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

*Art. 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:*

*I - Gozar de reconhecida idoneidade moral, comprovada por declaração firmada pelo Promotor de Justiça, pelo Juiz de Direito da Comarca e por uma autoridade eclesiástica do município;*

*II - Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;*

*III - Residir no município, cuja prova deverá ser feita por documento idôneo em nome do candidato que ateste esta condição;*

*IV - Possuir reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, no trabalho com crianças e adolescentes ou declaração de 03 (três) pessoas idôneas domiciliadas no Município, de que o candidato tem vocação para o trato com criança e adolescente.*

*Art. 22 - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto obrigatório e secreto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão convocada, especificamente para este fim, pela maioria absoluta de seus membros.*

*Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará normas para composição das chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação dos registros de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.*

*Parágrafo Segundo - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deliberado na forma prevista nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*Parágrafo Terceiro - O edital com os requisitos e condições para a escolha do cargo de Conselheiro Tutelar deverá ser publicado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, obedecendo o seguinte:*

Prefeitura  
Municipal

**ARAÚÁ**

**PROGREDINDO COM TRABALHO**

a) o edital deverá ter ampla divulgação, sendo afixado em locais públicos (supermercados, escolas, igrejas, fórum, prefeitura, Câmara de Vereadores, etc.) e pelos meios de comunicação na forma de entrevista ou utilidade pública, sendo vedado o uso de verba pública para publicidade, exceto a necessária à confecção do edital;

b) o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotará as medidas necessárias a realização de todo processo eleitoral previsto nesta lei, sob pena de responsabilidade;

c) as inscrições para os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão ficar abertas pelo período mínimo de 10 (dez) dias úteis, e as eleições não poderão ocorrer antes de 15 (quinze) dias após o prazo de encerramento das inscrições;

d) qualquer cidadão domiciliado no município será parte legítima para impugnar a candidatura de membro do Conselho Tutelar, até 10 (dez) dias antes do pleito, devendo a impugnação ser feita perante o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que não sendo escrita reduzirá a termo e mandará que a Secretaria Executiva autue e remeta ao Ministério Público, que terá 48 (quarenta e oito) horas para se pronunciar sobre a impugnação e o Conselho terá o mesmo prazo para decidir.

**Parágrafo Quarto** - O Ministério Público, será ouvido em todas as fases da eleição, desde a expedição da resolução até a proclamação dos eleitos, cujos nomes serão a ele remetidos para parecer e posterior remessa ao Chefe do Executivo, para a expedição do decreto de nomeação.

**Parágrafo Quinto** - O Chefe do Executivo Municipal deverá nomear os membros eleitos do Conselho Tutelar pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes de findo o mandato dos antecessores.

**Parágrafo Sexto** - Os nomeados serão empossados em sessão solene do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que registrará em livro próprio, onde deverá ficar registrado também o nome e a posse dos suplentes, aplicando-se no que couber acerca da posse dos Conselheiros e escolha da Diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 23** - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á de acordo com o que dispõe esta Lei e a Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser publicada pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 24** - A Presidência do processo eleitoral, ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será fiscalizada pelo Ministério Público.

*R*

SEÇÃO IV  
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

*Art. 25 - O exercício efetivo da função de Conselheiro, que tenha cumprido integralmente o mandato, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, na conformidade do disposto em o artigo 135 da Lei n.º 8.069/90.*

*Art. 26 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários do quadro da administração municipal, e terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual não poderá ser inferior a 1 (hum) nem exceder a 2 (dois) salários mínimos vigentes à época do efetivo pagamento.*

SEÇÃO V  
DA PERDA DO MANDATO E DOS ENTENDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

*Art. 27 - Perderá sumariamente o mandato o Conselheiro que:*

*I- for condenado, através de sentença irrecorrível, por prática de crime ou contravenção;*

*II - não assumir o cargo no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação;*

*III - deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;*

*IV - cometer falta grave, conforme disposto no Regimento Interno;*

*V - deixar de comparecer sem motivo justificado ao plantão previsto no parágrafo 1º do Art. 17 desta Lei.*

*Parágrafo Único- Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o respectivo posto, dando posse imediata ao primeiro suplente.*

*Art. 28 - Serão impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, com genro ou nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta com enteado.*

*Art. 29 - Será suspenso do exercício do cargo o conselheiro que for denunciado pelo Ministério Público por crime praticado contra a criança ou adolescente.*

*Parágrafo Único - Oferecida a denúncia, o Ministério Público dará ciência ao Conselho, que declarará suspenso o conselheiro acusado, que convocará e dará posse ao suplente*



**TÍTULO III**  
**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Art. 30 - Fica criada junto à Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho uma Coordenadoria de Proteção à Criança e ao Adolescente conforme o art. 8º, inciso IV, e o respectivo cargo de coordenador com estrutura que lhe der a Lei.**

**Parágrafo Primeiro - A Coordenadoria tem por objetivo executar e coordenar as ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município.**

**Parágrafo Segundo - Somente poderá exercer o cargo de Coordenador Municipal de Proteção a Criança e ao Adolescente, quem for portador do diploma de nível superior em serviço social, pedagogia, sociologia, psicologia ou medicina, expedido por escola oficial ou reconhecida e inscritos nos respectivos conselhos.**

**Parágrafo Terceiro - Ficam criados os seguintes departamentos;**

**a) técnico, com os cargos de 01 (hum) assistente social, 01 (hum) psicólogo, 01 (hum) pedagogo e 01 (hum) pediatra, comprovadas inscrições nos conselhos das respectivas categorias de classe;**

**b) financeiro, com o cargo de 01 (hum) contador que será responsável pela administração do Fundo Municipal e deverá ter diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade;**

**Parágrafo Quarto - Os departamentos serão responsáveis pela elaboração dos projetos sociais, objetivando a captação dos recursos nas entidades governamentais e não-governamentais, e darão apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar.**

**Parágrafo Quinto - Será exigido para todas as demais pessoas que desempenhem função na Coordenadoria de Proteção à Criança e ao Adolescente, os requisitos exigidos para função de Conselheiro Tutelar, exceto no tocante ao da escolaridade, que serão previstos no presente artigo.**

**Parágrafo Sexto - Fica criado também o cargo de Agentes de Proteção a Criança e ao Adolescente, sendo este, exigido para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.**

**Parágrafo Sétimo - Todos os cargos aqui criados são de provimento efetivo, exceto o de Coordenador Municipal, que será de livre nomeação e exoneração por decreto do Chefe do Executivo Municipal, desde que satisfaça os requisitos exigidos nesta Lei, sob pena de nulidade do ato de nomeação e responsabilidade do nomeante.**

*J*



**Parágrafo Oitavo - Constituem casos de demissões de pessoas que exerçam cargos nesta Coordenadoria, os mesmos casos que configuram a perda do mandato de conselheiros municipal e tutelar.**

**Parágrafo Nono - É vedado a qualquer funcionário desta Coordenadoria o exercício e a candidatura do cargo de conselheiro, exceto o caso previsto nesta lei ao Coordenador Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Art. 11, em seu parágrafo quarto.**

**Parágrafo Décimo - O Agente de Proteção à Criança e ao Adolescente, quando estiver no exercício de suas funções e cumprindo requisições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de membro do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, tem acesso a qualquer entidade pública ou privada, que tenham crianças ou adolescentes.**

**Parágrafo Décimo Primeiro - A Coordenadoria contará com serviços de plantão médico e psicossocial, diariamente, em dois turnos corridos, no horário das 8:00 às 20:00 horas, fazendo-se cumprir o disposto no artigo 7º desta Lei.**

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31 - No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará ato nomeando os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma prevista nesta Lei.**

**Art. 32 - No prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Executivo Municipal e sob a presidência deste, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será instalado e eleita a primeira diretoria que será composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.**

**Parágrafo Primeiro - Na convocação, que deverá ser feita pessoalmente ao Conselheiro, o Prefeito Municipal especificará dia, hora e local da posse e da instalação.**

**Parágrafo Segundo - Na sessão de instalação deverá ser aberto um livro próprio para registro da instalação e da posse dos conselheiros e dos respectivos suplentes, bem como da escolha de sua primeira diretoria, devendo ser registrado o nome das autoridades presentes.**

**Parágrafo Terceiro - A posse deverá ser pública e solene, devendo serem convidados o Promotor de Justiça e o Juiz de Direito, os quais terão assento à mesa ao lado do Chefe do Executivo e do Presidente da Câmara de Vereadores que também será convidado.**

**Parágrafo Quarto - Após a instalação e a posse dos conselheiros será eleita a primeira diretoria sob a presidência do Chefe do Executivo Municipal e funcionará como secretário o Presidente da Câmara de Vereadores, mas só terão direito ao voto os conselheiros empossados.**

Prefeitura  
Municipal



**Parágrafo Quinto** - Qualquer conselheiro poderá candidatar-se ou indicar candidato dentre os conselheiros presentes ao cargo de presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Sexto** - Os conselheiros inscritos para o cargo de presidente terão seus nomes registrados em ata pelo secretário da sessão, e serão eleitos os três mais votados, sendo o primeiro colocado o presidente, o segundo colocado o vice-presidente e o terceiro o secretário e assim sucessivamente.

**Parágrafo Sétimo** - A votação para escolha da diretoria do referido Conselho será sempre secreta.

**Parágrafo Oitavo** - Após a escolha da diretoria, esta será empossada, passando a presidência dos trabalhos ao presidente eleito, o qual passará a deliberar de imediato sob a aprovação do Regimento Interno, que será aprovado pelo voto de no mínimo 7 (sete) conselheiros.

**Parágrafo Nono** - Após a posse da primeira diretoria, a qual deverá ser registrada no livro de instalação do Conselho, as autoridades convidadas para a instalação e posse da diretoria, poderão se retirar do recinto a fim de que o Conselho delibere sobre o seu Regimento.

**Parágrafo Décimo** - A primeira diretoria será empossada pelo Prefeito Municipal, as demais serão conforme o que dispuser o Regimento Interno.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Para a escolha e a posse das diretorias subseqüentes, obedecerá o que dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Aplica-se aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre suspensão do mandato, perda do mandato e impedimento, as mesmas disposições previstas para os membros dos Conselhos Tutelares que serão aplicadas nos termos desta Lei.

**Art. 33** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, em valor aprovado pelo legislativo municipal, segundo orçamento apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 34** - O Prefeito Municipal convocará, sob pena de responsabilidade, ao menos uma vez no ano, preferencialmente no mês de janeiro, reunião conjunta entre os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, da Saúde, da Assistência Social, da Educação e de Comitês Municipais, bem como, demais órgãos colegiados semelhantes ou análogos a estes de política de atendimento, existentes no município a fim de integrar as diversas ações, políticas, projetos e programas de assistência às pessoas residentes no município, objetivando a economia dos recursos, evitar desperdícios e maior cobertura das ações.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião ocorrerá sob a presidência do chefe do Poder Executivo Municipal, sendo secretariado pelo Secretário da Ação Social e Trabalho ou outro que exerça essas funções:

Prefeitura  
Municipal



*Parágrafo Segundo - As deliberações e discussões serão registradas através de ata em livro próprio, o qual ficará sob a guarda e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*Parágrafo Terceiro - Se até o dia 20 (vinte) de janeiro, o Prefeito não convocar reunião conjunta, fa-lo-á o presidente do Conselho a que se refere o parágrafo anterior. Sendo neste caso presidida por este que designará secretário para o registro de ata, cuja cópia será encaminhada ao chefe do Poder Executivo.*

*Parágrafo Quarto - Os respectivos conselhos e órgãos colegiados participantes da reunião adotarão as medidas, visando os objetivos previstos neste artigo.*

*Parágrafo Quinto - O Secretário da reunião encaminhará ao Ministério Público local cópia da ata a que se refere este artigo.*

*Parágrafo Sexto - Da reunião que poderá ter a forma de seminário, poderão ser convidadas autoridades, bem como especialistas para proferir palestras sobre os objetivos aqui tratados, ou simplesmente para participar dos debates.*

*Art. 35 - Os conselheiros que integrarão os Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar serão escolhidos da seguinte forma:*

*I - Para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as entidades representantes da sociedade civil serão eleitas em Fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos sob a presidência e fiscalização do Ministério Público.*

*II - Não se adotará o critério a que se refere o inciso anterior para as entidades governamentais cujos representantes serão indicados pelos respectivos órgãos a que se refere esta Lei.*

*III - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos em Fórum especialmente convocado, conforme se refere o inciso I, excluindo-se os escolhidos para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os que não preenchem os requisitos exigidos nesta Lei.*

*IV - Excetuando o disposto neste artigo, as demais escolhas e eleição de membros dos Conselhos de que trata este dispositivo, obedecerá o que dispõe esta Lei.*

*V - A posse e os procedimentos tratados neste artigo poderão ocorrer no mesmo dia, desde que obedecidas as formalidades aqui tratadas.*

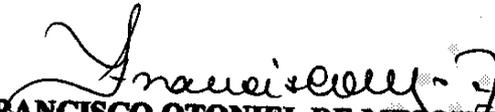
*Art. 36 - Os casos omissos serão regulamentados por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. "*

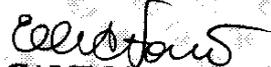


Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 203/91 de 15 de abril de 1991 e 260/93 de 09 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ (SE), EM 19 DE AGOSTO DE 1997.

  
FRANCISCO OTONIEL DE MESQUITA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ELENILZA CAMPOS ALVES FONTES  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO